

# Associação de Radioamadores de Coimbra

## REGULAMENTO INTERNO



# REGULAMENTO GERAL DE ATRIBUIÇÕES E FINS

**Artº 1º** - A A.R.C. Associação de Radioamadores de Coimbra, fundada por escritura lavrada nas folhas 138 e 139 do livro de notas para escrituras diversas nº 507-B do 2º Cartório Notarial de Coimbra, propõe-se congregar num trabalho de conjunto, todos os radioamadores, defendendo os seus interesses, colaborando com organizações nacionais e internacionais e outras entidades oficiais para o desenvolvimento e prestígio do Radioamadorismo.

**Artº 2º** - Pertencerão à Associação, todos os interessados no Radioamadorismo, sendo pessoas singulares ou colectivas e que obedeçam às disposições contidas no regulamento geral dos Sócios.

**Artº 3º** - A Associação tem personalidade jurídica e representa legalmente os interesses dos seus associados perante organismos nacionais ou estrangeiros, assim como em associações congéneres.

**Artº 4º** - A Associação pode inscrever-se em associações do mesmo tipo, quer nacionais quer estrangeiras. Aceitar também a filiação de outras associações congéneres.

**Artº 5º** - Compete à A.R.C. Associação de Radioamadores de Coimbra:

- a) - Incentivar todos aqueles que, submetendo-se aos prescritos do decálogo de Radioamador, se dediquem ao estudo ou à prática da ciência e da técnica das radiocomunicações de amador e que a ela queiram pertencer.
- b) - Desenvolver as comunicações humanas e rádio entre os associados.
- c) - Colaborar com os associados candidatos ou outros, que pretendam a obtenção da licença de operador amador ou para elevação de categoria de amador.
- d) - Promover expedições, conferências, congressos, encontros, visitas a estações emisoras e de um modo geral convívios entre pessoas com interesses nas radiocomunicações.
- e) - Pugnar pelos direitos e defender os legítimos interesses dos seus Sócios, quer junto de entidades oficiais, quer de identidades particulares.
- f) - Baseado no Artº 3º, deste Regulamento, dar parecer e propor medidas às entidades oficiais, prestar todas as informações com vista ao desenvolvimento da actividade Radio amadorística.
- g) - Desempenhar quaisquer outras funções que lhe sejam atribuídas em Assembleia Geral, dentro do âmbito dos seus Estatutos e Regulamentos Internos.

**Artº 6º** - Os Estatutos ou os Regulamentos Internos, só poderão ser alterados e aprovados em Assembleia Geral, convocada para esse fim.

**Artº 7º** - A dissolução voluntária da Associação só poderá ser votada em Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim e em que estejam presentes e no pleno gozo dos seus direitos associativos três quartos dos sócios efectivos.

**Artº 8º** - Todos os Regulamentos Internos entram em vigor imediatamente após a sua aprovação.

# REGULAMENTO GERAL DOS SÓCIOS

**Artº 1º** - A A.R.C. - Associação de Radioamadores de Coimbra, terá as seguintes categorias de Sócios:

- Sócios Fundadores
- Sócios Honorários
- Sócios Efectivos
- Sócios Iniciados
- Sócios inactivos (Suspensos)

**Artº 2º** - São Sócios Fundadores, todos aqueles que até à data da escritura, ajudaram de alguma forma à constituição da Associação e que tenham as quotas em dia.

**Artº 3º** - São Sócios Honorários, todas as pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado relevante serviço à Associação e ao radioamadorismo ou que, pelos seus méritos científicos ou devoção à causa pública, mereça ser considerado como tal em Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

**Artº 4º** - São Sócios Efectivos, todas as pessoas singulares ou colectivas, que detenham Licença de Amador e que tenham as quotas em dia.

**Artº 5º** - São Sócios Iniciados, todas as pessoas singulares ou colectivas que ainda não possuam Licença de Amador, mas que contribuam com uma quota não inferior à dos outros Sócios, não podendo ser eleitos para cargos directivos, mas tendo oportunidade de passar a Sócio Efectivo, logo que possuam Licença de Amador, válida em território nacional.

**Artº 6º** - São Sócios Inactivos, todos os Sócios que de alguma forma perderam a sua condição de Sócio anterior, nomeadamente por:

- a) Após ter sido alvo de processo interno e que isso tenha sido determinado segundo o Regulamento em vigor.
- b) Ter em dívida um valor de quotas igual ou superior a 12 (doze) meses.

**Artº 7º** - Os Sócios Inactivos perdem imediatamente o direito a pertencer a cargos de direcção o direito a participar em Assembleias e em qualquer actividade promovida pela A.R.C. assim como os direitos de uso comum aos Sócios da A.R.C.

**Artº 8º** - Os Sócios Inactivos, referidos no Artº 6º na alínea b) poderão solicitar o retorno à sua condição de Sócio Efectivo, num período de seis meses posterior à sua passagem a sócio inactivo, mediante o pagamento do valor total das quotas em falta e da actualização dos seus dados de contacto e desde que a Direcção assim o entenda e o decida em sede própria.

**Artº 9º** - A admissão de Sócios compete à Direcção, mediante petição a ela dirigida, pressupondo o pleno conhecimento de todos os preceitos dos Estatutos e Regulamentos da Associação.

**Artº 10º - Não poderão ser admitidos como Sócios**

- a) - Os que, como tal não vierem a ser considerados pela Direcção.
- b) - Os que, sob proposta da Direcção, tenham sido expulsos pela Assembleia Geral.
- c) - Os que, na situação de Sócio Inactivo, não tenham em prazo útil de 6 (seis) meses após passagem a Sócio inactivo, resolvido a sua situação e por conseguinte terem perdido a sua condição de Sócio da A.R.C.

**Artº 11º - São direitos dos Sócios:**

- a) - Utilizar, nos termos regulamentares os serviços da Associação
- b) - A um exemplar dos Estatutos e um dos Regulamentos Internos
- c) - A disfrutar de todas as vantagens alcançadas pela Associação, só podendo eleger e ser eleito para os órgãos sociais, os Sócios Efectivos que tenham as quotas em dia e os Sócios Honorários, sendo permitido a reeleição.

**Artº 12º - Os direitos enunciados no Artº anterior, deixarão de existir, se a escrita da Associação, revelar que o sócio é devedor de 12 (doze) ou mais meses de quotas, passando de imediato a Sócio Inactivo.**

**Artº 13º - São deveres dos Sócios:**

- a) Participar activamente dentro das suas possibilidades, em todas as actividades da Associação, quando tal seja necessário.
- b) Pagar quotas.
- c) Acatar as resoluções dos órgãos da Associação, dentro do âmbito da sua competência.
- d) Prestar diligentemente à Associação as informações que lhe forem solicitadas e comunicar qualquer mudança de residência ou de contactos.
- e) Cumprir eventuais sanções que lhe forem impostas.
- f) Pedir por escrito, a sua demissão quando entender deixar de ser associado.
- g) Cumprir todas e demais obrigações que lhe forem impostas por lei.

**Artº 14º - A quotização será mensal com os seguintes valores**

- a) - Sócios Honorários..... Isentos
- b) - Sócios Fundadores, efectivos e Iniciados... 2.00€

**Artº 15º** - Poderá ser suspensa a cobrança do pagamento de quotas aos Sócios que, por motivo de doença ou de situação económica debilitada, o solicitarem à Direcção, comprovando devidamente a sua situação, não podendo esta ultrapassar o prazo de um ano (12 meses).

**Artº 16º** - As infracções às normas constantes nos Estatutos e Regulamento Interno, assim como às deliberações da Assembleia Geral ou da Direcção, levarão às seguintes sanções, por ordem de gravidade:

- a) - Advertência por escrito.
- b) - Suspensão de todos os direitos por um ano.
- c) - Expulsão.

**Artº 17º** - As sanções a que se refere o Artº anterior, não poderão ser aplicadas, sem que o Sócio em questão seja notificado por carta registada, com aviso de recepção, para que este possa apresentar caso o deseje, no prazo de 8 (oito) dias úteis, a sua defesa por escrito.

**Artº 18º** - Todos os processos disciplinares serão instruídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias e avaliados pela Direcção, a quem compete a aplicação de todas as eventuais sanções, previstas nas várias alíneas do Artº 17º, com excepção da alínea c) que é da exclusiva competência da Assembleia Geral.

**Artº 19º** - Da aplicação da sanção, prevista na alínea b) do Artº 18º, caberá recurso para a Assembleia Geral, que deverá ser interposto, sob pena de caducidade, no prazo de 8 (oito) dias úteis, a contar da data da notificação.

**Artº 20º** - Em caso de dissolução, fica a Assembleia Geral, incumbida de realizar o inventário do activo e do passivo da A.R.C. - Associação de Radioamadores de Coimbra, sendo o saldo legado a uma instituição de beneficência do concelho de Coimbra.

# REGULAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL

**Artº 1º** - As Assembleias gerais são Ordinárias ou Extraordinárias, reunindo a Assembleia Ordinária do mês de Março de cada ano exclusivamente para a apreciação e votação do relatório, balanço e contas relativas ao ano anterior e também a eleição dos órgãos de Direcção e do Conselho Fiscal quando o mandato destes terminar, enquanto as Assembleias Extraordinárias, reunirão sempre que sejam convocadas:

- a) - A pedido do Presidente.
- b) - A pedido da Direcção.
- c) - A pedido do Conselho Fiscal.
- d) - A pedido de um número de Sócios efectivos não inferior a 20% da sua totalidade e nos seus plenos direitos.

**Artº 2º** - Os Sócios Efectivos, poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por meio de uma procuração dirigida ao Presidente da Assembleia Geral e redigida no verso de um cartão de QSL do mandante ou em papel comum, mas neste caso, com assinatura reconhecida notarialmente.

**Artº 3º** - Só os Sócios Fundadores os Efectivos e os Honorários, no pleno gozo dos seus direitos poderão tomar parte activa nas Assembleias Gerais Ordinárias ou nas Extraordinárias da Associação e bem assim, votar e ser votado, para qualquer dos cargos de eleição.

**Artº 4º** - As Assembleias Gerais serão convocadas com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias e o respectivo anúncio, indicará sempre o objectivo das deliberações a tomar, bem como o local, dia e hora da sessão, sendo a convocação feita pelo respectivo Presidente. Podendo constituir-se em convocatória, quando estiverem presente 25% dos Sócios Efectivos ou seus mandatários, ou ainda, 30 (trinta) minutos mais tarde, com qualquer número de Sócios ou mandatários, presentes.

**Artº 5º** - A Mesa da Assembleia Geral compor-se-á por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.

**Artº 6º** - Compete ao Presidente da Assembleia Geral:

- a) - Convocar as Assembleias, dirigir os trabalhos, respeitando e fazendo respeitar os Estatutos e Regulamentos Internos e demais disposições legais.
- b) - Assinar as Actas.
- c) - Assinar e dar despacho a todo o expediente que diga respeito à Mesa.
- d) - Dar posse aos membros eleitos para os cargos da Associação.

**Artº 7º** - Pertence aos Secretários a elaboração e expedição e publicitação dos avisos convocatórios, assim como a leitura do expediente, e a feitura das respectivas actas.

**Artº 8º - Compete à Assembleia Geral:**

- a) - Eleger bianalmente, até ao último dia de Março do ano em que começa o Biénio, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.
- b) - Discutir e votar as propostas da Direcção, ou de qualquer Associado, dentro das determinações legais e estatutárias.
- c) - Discutir e votar as alterações aos Estatutos e ao Regulamento Interno.
- d) - Aplicar sanções disciplinares a sócios.
- e) - Determinar os valores das Quotas.

**Artº 9º - As votações para as eleições dos corpos sociais, serão feitas por escrutínio secreto. Todas as outras decisões, poderão ser votadas da forma que a Assembleia achar por conveniente.**

**Artº 10º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, do qual deverá fazer uso, após realização de uma segunda votação.**

# REGULAMENTO GERAL DA DIRECÇÃO

**ARTº 1º - A Direcção da A.R.C. - Associação de Radioamadores de Coimbra, compor-se-á por 5 (cinco) elementos, que sejam Sócios, no pleno gozo dos seus direitos. Sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal, sendo de dois anos o mandato dos membros e os cargos são exercidos pessoalmente e gratuitamente.**

**Artº 2º - Para a Associação ficar obrigada é necessário a assinatura do Tesoureiro e de um outro qualquer membro da direcção, designado pela direcção em exercício. Os recibos de quotas, apenas serão assinados pelo Tesoureiro.**

**Artº 3º - Compete à Direcção:**

- a) - Representar a Associação em Juízo e fora dele.**
- b) - Admitir Sócios, nos termos dos Estatutos e Regulamentos Internos.**
- c) - Propor e aplicar medidas disciplinares.**
- d) - Gerir os fundos da Associação.**
- e) - Organizar os serviços e coordenar as actividades da Associação.**
- f) Requerer ao Presidente da Assembleia Geral a convocatória de quaisquer Assembleias, julgadas necessárias para o bom funcionamento da Associação**
- g) Convocar o Conselho Fiscal para efeitos de parecer, relatório e contas de gerência.**
- h) Convocar o Conselho Fiscal para assuntos em que haja conveniência em ser ouvido.**
- i) Cobrar as receitas e efectuar as despesas da Associação.**
- j) Reunir mensalmente e extraordinariamente sempre que o Presidente assim o entenda, lavrando-se sempre a acta de cada reunião.**
- k) Submeter à apreciação e decisão da Assembleia Geral, anualmente o relatório de contas da Associação, com o parecer do Conselho Fiscal.**
- l) Elaborar os serviços de informação para uso dos Associados.**
- m) Resolver os casos omissos nestes Estatutos.**

# REGULAMENTO GERAL DO CONSELHO FISCAL

**Artº 1º** - O Conselho Fiscal da A.R.C. - Associação de Radioamadores de Coimbra, é composto por um Presidente e dois Vogais, sendo de dois anos o mandato dos membros deste e os respectivos cargos serão exercidos pessoalmente e gratuitamente.

**Artº 2º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) - Examinar semestralmente pelo menos, a escrituração da Associação.
- b) - Assistir às reuniões da Direcção, quando assim o entender.
- c) - Dar parecer sobre o relatório e contas anuais.
- d) - Solicitar ao Presidente da Assembleia Geral a realização de qualquer Assembleia, que julgue necessária.

Coimbra 26/4/2025